



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do	Data	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08030000271/1	11/03/2014	NUCLEO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1	00307073-7 / TEREZINHA FONSECA EVANGELISTA	2.2	
2.3		2.4	
2.5	CORACAO DE JESUS	2.6	M
2.7		2.7	39.340-00
2.8		2.9	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1	00307073-7 / TEREZINHA FONSECA EVANGELISTA	3.2	
3.3		3.4	
3.5	CORACAO DE JESUS	3.6	M
3.7		3.7	39.340-00
3.8		3.9	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1	Fazenda	4.2	Área Total	41,430			
4.3	Município/Distrito: SAO JOAO DA LAGOA	4.4	INCRA				
4.5	Matrícula no Cartório Registro de	R9/569	Livro	2A	Folha	Comarca	CORACAO DE JESUS
4.6	Coordenada Plana (UTM)	X(6) 579.60	Datum	SAD-6			
		Y(7) 8.148.90	Fus	23			

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1	Bacia hidrográfica: rio São
5.2	Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3	Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4	O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo
5.5	Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 56,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6	Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área
Cerrad	41,430
Tota	41,430
5.8 Uso do solo do	Área
Nativa - sem exploração econômica	41,430
Tota	41,430

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				4,250
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastori
				Outro
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidad	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		27,710	h	
Req. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		8,370	h	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidad	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		27,710	h	
Req. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		8,370	h	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área
Cerrad				27,710
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área
Cerrad				27,710
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datu	Fus	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-6	23	579.60	8.149.10
Req. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-6	23	579.80	8.149.30
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso	Especificaçã			Área
Silvicultura	Área para uso alternativo do solo/Silv./Eucalipto			27,710
Tota				27,710
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1	Especificaçã	Qtd	Unidad	
CARVAO VEGETAL NATIVO	Essência	429,7	M	
SUCUPIR	Madeiras Inaturas(Sucupira Preta e	5,0	M	
MADEIRA	Madeisa Inaturas(Massambé)	5,0	M	
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Madeiras Inaturas(Gonçalo Alves e	4,5	M	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

* Conforme "Requerimento" apresentado pela interessada, datado de 11 de Março de 2014, informo que no dia 10 de Julho de 2014, foi realizada "in loco", na Fazenda Inhaúma - Gleba 94, localizada nas coordenadas planas em UTM E= 579.400 e N= 8.149.100, situada no município de Coração de Jesus/MG, pertencente ao Sra. Terezinha Fonseca Evangelista, uma vistoria técnica, com a finalidade de atendimento do pleito da mesma, referente à concessão de DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL-DAIA, referente ao item nº. 3.4 - Regularização de Reserva Legal - item 3.4.1 - Regularização de Reserva Legal - Demarcação e Averbação ou Registro, referente à área de 8,07ha., apresentada com proposta inicial pela interessada. A interessada no seu requerimento, item nº. 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA - item nº. 4.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, com silvicultura eucalipto, em uma área de 27,71ha., tendo como base legal o Processo de Regularização Ambiental nº. 08030000271/14, formalizado junto ao Núcleo de Regularização Ambiental/NRA de Pirapora/MG.

- DA VISTORIA

* Na propriedade, após percorrer pontos ao longo da mesma, tendo em mãos as plantas topográficas, pôde constatar que com a área requerida de 27,71ha., com tipologia vegetal de formação campestre - cerrado - vegetação secundária, é passiva de liberação, para uso alternativo do solo com Silvicultura Eucalipto, por parte do órgão competente de acordo com a Legislação Estadual Vigente

- DA ÁREA LIBERADA/PROPRIEDADE E DA REGIÃO:

* Diante do exposto, e fundamentado no CAPÍTULO IV - DAS FLORESTAS - Seção I - Da Exploração Florestal. Art. 63 da Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013, e de acordo com o requerimento do mesmo, sujiro a liberação de uma área de 27,71ha., para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", para uso alternativo solo, com implantação de projeto de silvicultura de eucalipto;

* Solo: Latossolo Vermelho Escuro com Textura Areno-argiloso;

* II : II Vermelho Claro com Textura

* II : Hidromórficos das

* Espécies vegetais de ocorrência dentro da área liberada e da região a qual a propriedade está localizada: Pequiizeiro, Gonçalo Alves, Pacari, Pau Terrão, Vinhático, Sucupira Preta, Sucupira Branca, Pau Terrinha, Pau Terrão, Açoita Cavallo, Paineira, Jatobá do Campo, Jatobá da Vazante, Vinhático, Pau Santo, Massambé, Araticum, Murici, Tinquí, Capitão, Caçaiteira, Imbu D'anta, Arranha Gato, Caatinga de Porco, Murici, Porco, Caraiíba, Pau D'arco do Campo, Baruzeiro, Taboca, Mutambeira, Angico Preto, Angico Branco, Aroeira, Pau D'arco, Vaqueta, Mamoinha, Sete Cazaca, Candeia da Mata, Pereiro Rosa, Pereiro Vermelho, Pereiro Branco, Gramíneas, Cipos e Ramos Nativos Diversos;

* Espécies Animais Silvestres de ocorrência na região: Veado Mateiro, Veado Campeiro, Tatu Bola, Tatu Preto, Tatu Canastra, Tamanduá Bandeira, Tamanduá Mirim, Lobo Guará, Raposa, Onça Parda, Gato do Mato, Coelho, Cachorro do Mato, Preá, Bicho Prequiça, Anta, Cotia, Caititu, Luis Caixeiro, Gambá e Pequenos Roedores;

* Avi - Fauna de ocorrência da região: João de Barro, Pássaro Preto, Jandaia, Periquito, Arara Azul, Maritaca, Papaqaiio, Tucano, Anu Branco do Campo, Anu Preto Branco, Gavião Carcará, Rolinha Parda, Rolinha Roxa, Codorna do Campo, Perdizes do Campo, Canário da Terra e Canário do Brejo;

* Hepto - Fauna de ocorrência na região: Cascavel, João do Campo, Jibóia, Cobra Cipó, Jararaca, Cobra Coral Verdadeira e Coral - Falsa

* Répteis ocorrência na região: Teiú, Jacaré, Laqartixa, Camaleão Verde e Socó;

- DAS ÁREAS PRESERVADAS, APP'S E RESERVA LEGAL, DENTRO DA PROPRIEDADE, CONFORME LEGISLAÇÃO ESTADUAL

* As APP'S das Grotas Intermitentes e dos topos dos morros, estão classificadas, conforme estabelecido na Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013 - CAPÍTULO II - DAS ÁREAS DE USO RESTRITO - Seção I - Das áreas de Preservação Permanente. Art. 8º "Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas".

Art. 9º "Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs":

I - "as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de":

a) "30m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura";

VII - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100m (cem metros) e inclinação média maior que 25º (vinte e cinco graus), as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

xxxxxxxxx

* Fundamentado na INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 01/2014, referente ao Cadastro Ambiental Rural - CAR e do Sistema de Cadastro Ambiental Rural de Minas Gerais - SICARMG", tendo com base legal jurídica a Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, Decreto nº. 7.830, de 17 de outubro de 2012, Lei Estadual nº. 20.922, de 16 de outubro de 2013, Decreto nº. 8.235, de 05 de maio de 2014 e Instrução Normativa MMA nº. 2, de 06 de maio de 2014 no tocante aos "Procedimentos a serem adotados na transição e implementação do Cadastro Ambiental Rural - CAR e do Sistema de Cadastro Ambiental Rural de Minas Gerais - SICARMG", tendo com base legal jurídica a Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, Decreto nº. 7.830, de 17 de outubro de 2012, Lei Estadual nº. 20.922, de 16 de outubro de 2013, Decreto nº. 8.235, de 05 de maio de 2014 e Instrução Normativa MMA nº. 2, de 06 de maio de 2014. Concomitantemente com o estabelecido na Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013 - Seção II - Das áreas de Reserva Legal. Art. 24. "Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa". Art. 25. "O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei". Aprovo, a descrição perimétrica geo referenciada, da área de 8.3700ha, demarcada em

rural Terezinha Fonseca Evangelista, CPF nº. 304.112.706-72, residente na Rua Bahia, 655 - Centro, na cidade de Coração de Jesus/MG, proprietária da Fazenda Inhaúma - R9/5690, Livro nº. 2 - AE do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Coração de Jesus/MG, localizada nas coordenadas planas em UTM nº. E= 579.929 e N= 8.149.307, situada no município de Coração de Jesus/MG

- DO RENDIMENTO LENHOSO:

* O rendimento lenhoso previsto, conforme consta no PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA E INVENTÁRIO FLORESTAL, será de 31,02018m³ de lenhas, tocos e raízes/há, equivalente a 15,51009 mdc de carvão vegetal nativo/há, tendo incluso nos referidos volumes mais um total de 20% referentes aos tocos e raízes. O rendimento lenhoso previsto aprovado pelo técnico vistoriante, será de 853,5692m³ de lenhas, tocos e raízes, equivalente a 429,7846mdc de carvão vegetal nativo. Também será liberado um total de 14,50m³ de madeiras inaturas, sendo 3,50m³ de Vinhático, 1,00m³ de Gonçalo Alves, 1,00m³ de Sucupira Preta, 4,00m³ de Sucupira Preta e 5,00m³ de Massambé. As referidas madeiras serão utilizadas em benfeitorias diversas dentro da propriedade ou comercializadas junto ao mercado, com ressalvas das madeiras de Gonçalo Alves, já as cepas, tocos, raízes e as galhadas serão destinadas para produção de carvão vegetal nativo. A interessada devesse fazer quitação das taxas pertinentes;

- DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

* A interessada devesse ficar atenta a todas as orientações técnicas, que foram repassadas "in loco" pelo técnico vistoriante do NRA/PP/MG, no ato da vistoria técnica, para o seu encarregado/acompanhante, no tocante a manter protegidas e preservadas, as APP'S e a área de Reserva Legal, bem como ressalvas de 33,00 árvores p/ha, ao longo da área destinada para silvicultura de eucalipto, distribuídas entre as espécies IMUNES E FRUTIFERA, listadas na "FI nº. 36, Espécies que serão exploradas e as espécies remanescentes". A critério técnico serão preservadas somente as espécies abaixo mencionadas, pelo fato das demais são serem consideradas espécies "IMUNES", sendo as demais liberadas. As respectivas árvores terão a finalidade de garantir, banco gênico, abrigo e alimento para a fauna silvestre.

* A interessada, devesse tomar todas as providências cabíveis e necessárias para o bom desempenho das operações de "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", seguido da retiradas das madeiras nobres para usos nobres, destinado os galhos, tocos e raízes das mesmas, para produção de carvão vegetal, transporte das lenhas, tocos e raízes do campo para a planta de carbonização, carbonização, transporte e comercialização de todo o subproduto florestal ora produzido junto ao mercado, tendo a "DAIA" expedida pelo NRA/PP/MG, como base legal, para fins de requisição dos documentos oficiais de transportes, junto a Secretária Fazendária Municipal (SIAT) ou Estadual, para fins de escoamentos da referida produção;

- DAS

* Na oportunidade informo que propriedade com uma área total de 41,43ha., já está cadastrada no SICAR-MG;

* Informo que o empreendimento em questão, já possui o FORMULARIO DE ORIENTAÇÃO INTEGRADO SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. do Documento: 0037935/2014A/Substituí o FCEI de Referência: R009300/2014, expedido em 15 Janeiro de 2014, pela SUPRAN/NM;

* Todas as ressalvas e orientações técnicas repassadas "in loco" para a interessada, devesse constar no verso do DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, para conhecimentos e cumprimentos por parte da mesma;

* Com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela Subsecretária de Fiscalização Ambiental/Unidade de Montes Claros/MG e a Polícia Ambiental de Pirapora/MG, a interessada devesse manter no local da liberação da intervenção ambiental, a DAIA, juntamente com a planta topográfica da propriedade, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante, com a Área Autorizada. Quaisquer irregularidades ocorridas durante as execuções das operações, serão da total responsabilidade da interessada de acordo com a legislação pertinente.

- LEGISLAÇÕES

* CAPÍTULO II - DAS ÁREAS DE USO RESTRITO - Seção I - Das áreas de Preservação Permanente - Art. 8º e 9º, ambos da Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013;

* Seção II - Das áreas de Reserva Legal - Art. 24, 25 e 63, ambos da Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013;

* Lei Estadual nº. 10.883, de 02 de Outubro de 1992;

* Lei Estadual nº. 9.743, de 12 de Dezembro de 1988;

* Resolução Conjunta SEMAD E IEF, Nº. 1.905, datado de 12.08.2013;

* Portaria - IBAMA nº. 083, de 26.10.91;

* Deliberação Normativa do COPAM nº. 074/2004;

* INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 01/2014;

* Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012;

* Decreto nº. 7.830, de 17 de outubro de 2012;

* Instrução Normativa MMA nº. 2, de 06 de maio de 2014.

- Manter protegidas e preservadas, as APP'S e a área de Reserva Legal da propriedade, no total 8,37ha., contra incêndios e outras ações, que possam causar danos ambientais a s mesmas;

- Os plantios deverão de eucaliptos, deverão ser feitos em curvas de níveis, com o objetivo de evitar os processos erosivos dentro da área liberada, protegendo assim os cursos d'águas, situados nas partes baixas da mesma e da região a onde esta localizada;

- Manter preservadas dentro da área de 27,71ha., destinada para silvicultura eucalipto, bem como ressalvas de 33,00 árvores p/ha, ao longo da área destinada para silvicultura de eucalipto, distribuídas entre as espécies IMUNES E FRUTIFERA, listadas na "FI nº. 36, Espécies que serão exploradas e as espécies remanescentes". A critério técnico serão preservadas somente as espécies abaixo mencionadas, pelo fato das demais são serem consideradas espécies "IMUNES", sendo as demais liberadas. As respectivas árvores terão a finalidade de garantir, banco gênico, abrigo e alimento para a fauna silvestre, a saber;

1- 1,00 árvores de Pau D'arco do Campo/ha (Arco). 2- 7,5 árvores de Caraiba/ha. 3- 2,5 árvores de Mangaba/ha. 4- 22,5 árvores de Pequiheiro/há

- Fica proibido o uso do correntão, bem com a prática de se fazer "queimada" dentro da propriedade, sem a prévia autorização do NRA/PP/MG

14. DATA DA

quinta-feira, 10 de julho de

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER
Nº. 182/2014 (SUPRAM/NM)

Processo n.º 08030000271/14
Requerente: Terezinha Fonseca Evangelista
Município: Coração de Jesus/MG
Núcleo Operacional: Pirapora

PARECE

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para utilização em implantação de pastagem, em 27,71 ha, solicitada pela empreendedora Terezinha Fonseca Evangelista, CPF 304.112.706-72. O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Coração de Jesus sob a matrícula nº 5690, possuindo, conforme informado, área total de 167,5179 ha e reserva legal averbada com área de 40,7 ha. A empreendedora apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13. Segundo o parecer técnico, a área da propriedade é caracterizada como Cerrado, tendo sido sugerido, neste, o deferimento da intervenção ambiental na área solicitada. Registra-se, ainda, que, em razão da supressão de vegetação, ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, conforme se lê:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O processo foi protocolado no Núcleo de Pirapora, tendo o requerente apresentado todos os documentos. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Ademais, segundo o parecer técnico, não há óbice para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, ressalte-se, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da
3.

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos 27,71 ha solicitados, devendo ser observados os limites propostos no parecer técnico, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação. Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.
É o parecer,

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RAFAELA CÂMARA CORDEIRO - 137.309

17. DATA DO

terça-feira, 4 de novembro de 2014